

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FME N° 004/2022PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2022PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2022

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2022, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF: 31.041.535/0001-34, com sede na Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Rolph Eber Casale, brasileiro, casado, RG: 1.839.786, SSP/PE, inscrita no CPF/MF: 091.751.992-20, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA, com sede à Rua Mario Lyra, nº 356, Bairro Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob nº 44.658.012/0001-83, doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo Sr. Gustavo Henrique Alves Pereira, RG: 7793842, SDS/PE, inscrito no CPF/MF: 076.044.374-27, nos termos do Edital do Processo Licitatório 005/2022 - Pregão Eletrônico nº 004/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da merenda escolar do Município de Belém de Maria/PE, conforme especificações constantes no Anexo do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

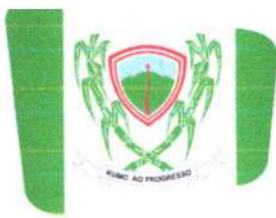
6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo desta Ata.

SAO JORGE
ALIMENTOS
GARANHUNS
LTDA:4465801200018

Assinado de forma digital por SAO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA:4465801200018
Dados: 2022.11.17 14:32:11 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

3



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

SAO JORGE ALIMENTOS
GARANHUNS
LTDA:44658012000183

Assinado de forma digital por SAO JORGE
ALIMENTOS GARANHUNS LTDA:44658012000183
Data: 2022.11.17 14:32:19 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20382



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e



87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

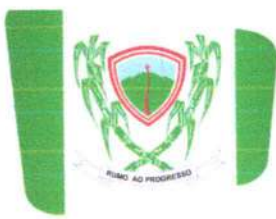
Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição

Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

122.004 PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 090fd043-1517-4e19-b894-28a6853d7328

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição

Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

122.002 Salário Educação – QSE

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição

Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos Próprios

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém de Maria/PE, 17 de novembro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROLPH EBER CASALE
CONTRATANTE

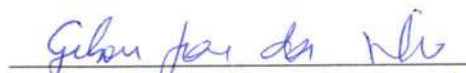
SAO JORGE
ALIMENTOS
GARANHUNS
LTDA:4465801200018
3

Assinado de forma digital por SAO
JORGE ALIMENTOS GARANHUNS
LTDA:44658012000183
Dados: 2022.11.17 14:32:57 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20262

SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA
CNPJ/MF: 44.658.012/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 108.013.154-09


CPF/MF: 774.591.004-42



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 090fd043-1517-4e19-b89a-28a68b3d7328

ANEXO ÚNICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO FME N° 004/2022

Este documento é parte integrante da ARP nº. 004/2022, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA e a empresa SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório nº. 005/2022 - Pregão Eletrônico nº. 004/2022 FME.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	ADOCANTE - adoçante dietético com aspartame, sem gluten . embalagem com 100ml	UND	15	ADOCYL	3,54	53,10
4	ARROZ PARBOLIZADO - tipo 1 Pré cozido, constituído de grãos inteiros, com teor unidade máxima de 15%, 100% natural,0% de gordura trans, não precisa lavar, isento de sujidades e plástico atóxico. Pct de 1 KG	KG	9.500	CAÇAROLA	3,59	34.105,00
8	BISCOITO ROSQUINHA – Biscoito tipo rosquinha, sem recheio, à base de: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, lacinina de soja, amido de milho, açúcar invertido, leite integral, sal. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos ou queimados, SABOR: CHOCOLATE. Pacote c/ 400g. O Pedido sera realizado por Kg	PCT	1350	IACIL	3,91	5.278,50
16	FARINHA DE MANDIOCA FINA – farinha de mandioca , sem sujidade, próprio para consumo humano, cheiro adequado, cor bastante branca, tipo fina. Pct com 1 kg	KG	1.800	DELTA	4,25	7.650,00
17	FARINHA DE TRIGO - Farinha de tipo especial, sem fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico. Especial para bolos, tortas, biscoitos, panquecas. Embalagem com 1 kg	KG	650	PRIMOR	5,47	3.555,50
26	MILHO PARA MUNGUZÁ – com aspecto cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larva. Pacote com 500g	UND	1.600	GRÃO VERDE	2,10	3.360,00
27	MILHO PARA PIPOCA - milho em grão apropriado para pipoca em embalagem de 500g	UND	550	GRÃO VERDE	3,35	1.842,50
28	MISTURA A BASE DE MILHO TIPO CREMOGEMA (TRADICIONAL) – fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de mátrias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentadas ou rançosos. Sob a forma de pó. Embalagem com 180g	EMB	2.520	MAISENA	4,20	10.584,00
31	AVEIA EM FLOCOS FINOS – embalagem com 165g, ingredientes somente aveia. Com	EMB	500	QUAKER	3,89	1.945,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE. ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://cde.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 090f043-1517-4e19-b89a-28a68b3d7328

	identificação, informação nutricional, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses					
32	SAL REFINADO IODADO - Sal Iodado e Refinado Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno e vedado. Pacotes de 1kg	KG	2.000	DUDU	1,00	2.000,00
VALOR GERAL					R\$ 70.373,60	

Belém de Maria/PE, 17 de novembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROLPH EBER CASALE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por SAO
JORGE ALIMENTOS GARANHUNS
LTDA-44658012000183
Dados: 2022.11.17 15:03:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20282

SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA
CNPJ/MF: 44.658.012/0001-83
CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FME N° 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2022

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2022, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF: 31.041.535/0001-34, com sede na Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Rolph Eber Casale, brasileiro, casado, RG: 1.839.786, SSP/PE, inscrita no CPF/MF: 091.751.992-20, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa UNA DISTRIBUIDORA LTDA, com sede à Rod BR 101, SN, CXPST 22, Santa Rosa, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF: 33.204.941/0001-04, doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo Sr. Paulo Eduardo Lau de Melo, RG: 8309430 SDS/PE, inscrito no CPF/MF: 089.010.724-67, nos termos do Edital do Processo Licitatório 005/2022 - Pregão Eletrônico nº 004/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da merenda escolar do Município de Belém de Maria/PE, conforme especificações constantes no Anexo do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo desta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e



87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição

Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

122.004 PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 090f043-1517-4e19-b89a-28a68b3d7328

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição

Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

122.002 Salário Educação – QSE

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição

Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos Próprios

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

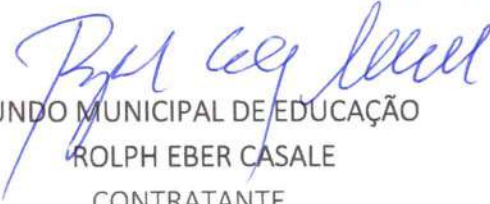
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

14- DO FORO

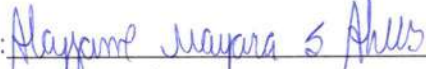
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém de Maria/PE, 17 de novembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROLPH EBER CASALE
CONTRATANTE

PAULO EDUARDO LAU DE MELO
Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO LAU DE MELO:08901072467
Dados: 2022.11.18 08:34:45 -03'00'
UNA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF: 33.204.941/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 308.013.154-09

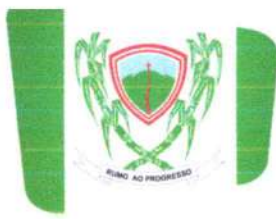

CPF/MF: 736.591.004-47

ANEXO ÚNICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2022

Este documento é parte integrante da ARP n°. 002/2022, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA e a empresa UNA DISTRIBUIDORA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório n°. 005/2022 - Pregão Eletrônico n°. 004/2022 FME.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ – produto obtido pela mistura de cacau em pó com açúcar achocolatado em pó instantâneo enriquecido com vitaminas e fonte de ferro e cálcio. Embalagem de 200g	UND	3.000	MARATA	2,92	8.760,00
10	CAFÉ EM PÓ - Café Torrado e Moído, de 1ª Qualidade, com categoria de qualidade tradicional, aroma e sabor característico do produto. Acondicionado em embalagem 250 g.	UND	1.000	BRASIL	5,68	5.680,00
11	CANELA EM PÓ - produto natural, em pó . embalagem com 40g	UND	500	MARATA	5,48	2.740,00
12	CHARQUE PA - carne bovina de primeira qualidade, limpa sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, devidamente embaladas, resfriadas, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Embalagem com 1 kg	KG	3.200	OURO PRETO	30,88	98.816,00
13	COLORAU - Colorífico em Pó De 1ª qualidade, fino homogêneo obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. Limpos, dessecados e moídos de coloração vermelho intenso, isento de materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem com 500g.	KG	290	MARATA	5,38	1.560,20
14	CONDIMENTO (COMINHO) – Condimento, apresentação industrial, matéria-prima COMINHO, aspecto físico moído, aplicação culinária em geral. Embalagem com 500g	KG	192	MARATA	7,69	1.476,48
15	EXTRATO DE TOMATE - Produto pastoso obtido através de tomates classificados, selecionados, devidamente lavados e submetido a processos. Ausência de sabor estranho, envasado	PCT	1.800	HADA	1,35	2.430,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE. ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0901d043-1517-4e19-b894-28a6853d7328

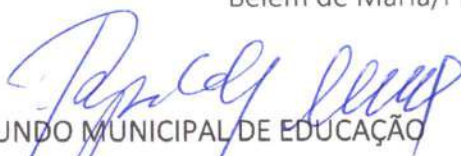


Prefeitura Municipal de

Belém de Maria**SERIEDADE E TRABALHO**Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE. ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 090fd043-1517-4e19-b89f-28a6853d7328

	asépticamente em bags esterilizados, de cor vermelho intenso. Ausência de microorganismos patogênicos. Lata ou sachê 300g.					
19	FEIJÃO MACASSA - Feijão. De 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda. Pacote com 1 kg	KG	2.800	DANADO DE BOM	5,64	15.792,00
20	FEIJÃO PRETO - Feijão de 1ª qualidade, tipo 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda. Pacote com 1 kg.	KG	1.500	DANADO DE BOM	6,60	9.900,00
34	VINAGRE - Vinagre de Álcool 1ª Qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável hermeticamente. Unidades de 500 ml.	UND	1.200	MARATA	1,70	2.040,00
42	AMIDO DE MILHO- acondicionado em caixas de 200g, ingredientes: apenas AMIDO DE MILHO, VITAMINAS (A, B1, B3, B6, B12, C e ÁCIDO FÓLICO) E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E ATIUMECTANTE FOSFATO TRICALCIO PRODUTO amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Sob a forma de pó . umidade máxima 14%p/p acidez 2,5%p/p mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p – pct de 200g	EMB	600	APTI	3,80	2.280,00
VALOR TOTAL						R\$ 151.474,68

Belém de Maria/PE, 17 de novembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROLPH EBER CASALE
CONTRATANTE

PAULO EDUARDO Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO LAU DE
LAU DE MELO:08901072467
MELO:08901072467 Dados: 2022.11.18 08:35:12
-03'00'
UNA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF: 33.204.941/0001-04
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FME N° 001/2022PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2022PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2022

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2022, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF: 31.041.535/0001-34, com sede na Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Rolph Eber Casale, brasileiro, casado, RG: 1.839.786, SSP/PE, inscrita no CPF/MF: 091.751.992-20, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Tavares de Araújo, s/n, Centro, Santana do Mundau/AL, inscrita no CNPJ sob nº 45.277.978/0001-33, doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo Sr. Ytallo Marcondes Sabino da Silva, RG: 35620048, SEDS/AL, inscrito no CPF/MF: 107.693.024-75, nos termos do Edital do Processo Licitatório 005/2022 - Pregão Eletrônico nº 004/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da merenda escolar do Município de Belém de Maria/PE, conforme especificações constantes no Anexo do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo desta Ata.

YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475
Assinado de forma digital por
YTALLO MARCONDES SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2022.11.17 21:12:50 -03'00'



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e



87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;



- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Fundo Municipal de Educação de Belém de Maria é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição

Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar

Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

122.004 PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

Assinado de forma digital por
YTALLO MARCONDES SABINO
DA SILVA:10769302475
Dados: 2022.11.17 21:14:20
-03'00'



Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição
Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar
Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
122.002 Salário Educação – QSE

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação
Unidade: 12.306 Alimentação e Nutrição
Programa: 12.306.1205.2023.0000 Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar
Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
001.001 Recursos Próprios

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém de Maria/PE, 17 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROLPH EBER CASALE

CONTRATANTE

YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

Assinado de forma digital por
YTALLO MARCONDES SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2022.11.17 21:14:42 -03'00'

YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E

SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 45.277.978/0001-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alexandre Mayara S. Alves
CPF/MF: 108.013.154-09

Gilvan Lourenço da Silva
CPF/MF: 734.592.004-44



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 090f043-1517-4e19-b89a-28a68b3d7328

ANEXO ÚNICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO FME N° 001/2022

Este documento é parte integrante da ARP n°. 001/2022, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA e a empresa Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESERVIÇOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório n°. 005/2022 - Pregão Eletrônico n°. 004/2022 FME.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	AÇUCAR CRISTAL - Açúcar Cristal Com aspecto, cor cheiros próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% P/P, admitindo umidade máxima <0,04%, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, matérias terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico atóxico de 1kg	KG	7.500	PINDORAMA	3,58	26.850,00
5	BISCOITO DOCE (MARIA) - TRADICIONAL - Biscoito doce sem Recheio Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico(vit.B9), gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitida. EMBALAGEM com 400g. O Pedido sera realizado por Kg	PCT	2400	3 DE MAIO	4,35	10.440,00
6	BISCOITO DOCE (MARIA) – sabor chocolate - Biscoito doce sem Recheio Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico(vit.B9), gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitida. EMBALAGEM com 400g. O Pedido sera realizado por Kg	PCT	2400	3 DE MAIO	4,40	10.560,00
7	BISCOITO ROSQUINHA – Biscoito tipo rosquinha, sem recheio, à base de: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, lácitina de soja, amido de milho, açúcar invertido, leite integral, sal. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos ou queimados, SABOR: LEITE. Pacote c/ 400g. O Pedido sera realizado por Kg	PCT	1350	3 DE MAIO	3,85	5.197,50
9	BOLACHA CREAM CRACKER - Biscoito Salgado tipo Cream – Cracker. Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com extrato de malte e fermento biológico, aromatizado artificialmente, pacote com 400 G, com dupla proteção. O Pedido sera realizado por Kg	PCT	6.000	3 DE MAIO	3,69	22.140,00
18	FEIJÃO CARIOCA - Feijão de 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no	KG	3.900	PREDILETO	6,75	26.325,00



	ministério da fazenda. Pct com 1 kg.					
21	FLOCÃO DE MILHO - produto 100% natural em forma de flocos, pré-cozido, obtido da moagem de milho degerminado, moído e classificado. Cor, amarelo e aspecto de flocos grande. Isento de sujidade, parasitas e larvas. Embalagem c/ 500g.	UND	7.450	TIA BETA	1,58	11.771,00
22	LEITE DE COCO - produto pasteurizado, homogeneizado. Isento de glúten. Envasado em tetra pak. Unidade c/ 500 ML	UND	2.200	COCAO	4,89	10.758,00
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Instantâneo. Pó uniforme, sem grumos, sem substâncias estranhas, de cor branco amarelada e sabor agradável não rançoso semelhante ao leite fluido. Valor Energético de 129 kcal, 10g carboidratos, 6,8g proteína e 6,9g gorduras totais (em uma porção). Unidade de 200g.	UND	4.575	CAMILA	6,77	30.972,75
24	MACARRÃO ESPAGUETE - Macarrão Espaguete de sêmula fino, enriquecida com ferro e ácido fólico (Vit. B9), sem colesterol, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas, cor amarela, fino. Unidade de 500g.	UND	7.000	DELICIA	2,99	20.930,00
25	MARGARINA COMUM C/SAL - Produto gorduroso em emulsão estável com leite e outros ingredientes destinados a alimentação humana. com sal zero de gorduras trans, cor, sabor e cheiro próprio. Embalagem de 250g	UND	3.000	DELICIA	3,10	9.300,00
29	OLÉO DE SOJA - Óleo de Soja Refinado, Tipo 01. Óleo comestível refinado de soja, obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento. Unidade c/ 900ml.	UND	2.100	LIZA	8,75	18.375,00
30	PROTEINA DE SOJA - produto alimentar feito a partir de farinha desengordurada de soja. Teor de Proteína Texturizada de Soja é cerca de 50%. Pacotes com 400 gramas	EMB	3.000	SUPRESSOY	5,19	15.570,00
33	SARDINHA EM LATA PESCADA EM CONSERVA - lata com 110g ter data de fabricação e validade e marca do produto. A lata deve está isenta de ferrugem. Embalagem lata 110g	UND	6.000	PESCADOR	4,08	24.480,00
35	CARNE BOVINA (COXÃO MOLE) - Carne bovina tipo Coxão Mole sem osso, em peça inteira: fresca ou Refrigerada; limpa e com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; no máximo 10% de gordura. Embalagem com 1 KG	KG	2.320	FRIBOI	32,99	76.536,80
37	PEITO DE FRANGO - inteiro embalado em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não	KG	12.500	RICCO	14,28	178.500,00



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <http://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 090fd043-1517-4e19-b894-28a68b5d7328

	violado, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero de lote, quantidade do produto ,numero de registro do Ministerio da Agricultura , SIF/DIPOA. Embalagem individual com 1 kg					
43	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO – de 1ª congelada, com contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente com aspecto, cor e cheiro característicos não deve apresentar sujidades, partes amolecidas, pernas e carcaça livre de parasitas micróbios e qualquer substancia nociva. Embalagem de 1kg, intacta com as seguintes informações, identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, número do lote, carimbo de inspeção estadual ou federal. Embalagem com 1 kg	KG	6.969	GUIBOM	9,89	68.923,4
45	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Instantâneo. Pó uniforme, sem grumos, sem substâncias estranhas, de cor branco amarelada e sabor agradável não rançoso semelhante ao leite fluido. Valor Energético de 129 kcal, 10g carboidratos,6,8g proteína e 6,9g gorduras totais (em uma porção). Unidade de 200g. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	13.725	CAMILA	6,77	92.918,2
VALOR TOTAL						R\$ 660.547,71

Belém de Maria/PE, 17 de novembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROLPH EBER CASALE
CONTRATANTE

YTALLO MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475
Assinado de forma digital por
YTALLO MARCONDES SABINO DA
SILVA:10769302475
Dados: 2022.11.17 21:15:52 -03'00'
YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 45.277.978/0001-33
CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, n° 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela EMPRESA LÍDER MED LTDA, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, n° 177, Bairro Santo Amaro, na cidade de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob n° 41.516.064/0001-71 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sra. Erika Patrícia Ribeiro Soares Farias, RG: 4.831.704, inscrita no CPF/MF: 908.921.784-34, nos termos do Edital do Processo Licitatório 002/2022 - Pregão Eletrônico n° 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas

Casale



para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Cavale



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios



Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
102.015 MAC – Média e Alta Complexidade

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.122.1001.2093.0000 – Manutenção dos Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
102.102 Atenção Básica

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

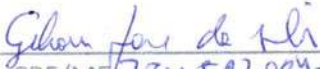
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

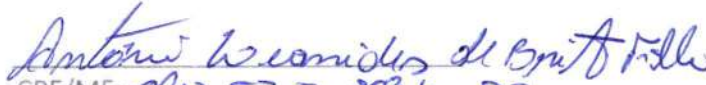
Belém de Maria/PE, 30 de dezembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale
Contratante


EMPRESA LÍDER MED LTDA
CNPJ/MF: 41.516.064/0001-71
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 734.597.004-42


CPF/MF: 043.532.894-89



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços FMS nº. 002/2022, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e a EMPRESA LÍDER MED LTDA, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 177, Bairro Santo Amaro, na cidade de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob nº 41.516.064/0001-71 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sra. Erika Patrícia Ribeiro Soares Farias, RG: 4.831.704, inscrita no CPF/MF: 908.921.784-34, cujos preços estão a seguir registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200MG COMPRIMIDO	CPR.	6.000	0,21	1.260,00
2	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100mg (AAS)	CPR.	45.000	0,04	1.800,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	80.000	0,03	2.400,00
4	ALBENDAZOL 400MG	CPR.	40.000	0,40	16.000,00
5	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRA.	5.000	1,70	8.500,00
6	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE INFANTIL	FRA.	4.500	3,05	13.725,00
7	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO	FRA.	4.000	3,08	12.320,00
8	AMOXICILINA 250MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRA.	6.000	3,85	23.100,00
9	AMOXICILINA 500MG CAPS	CAPS	50.000	0,36	18.000,00
10	ANLODIPINO BENSILATO 10MG	CPR.	56.000	0,07	3.920,00
12	AZITROMICINA 500MG	CPR.	35.000	0,80	28.000,00
13	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRA.	3.500	11,42	39.970,00
14	BENZOATO DE BENZILA 25% EMULSÃO TÓPICA	FRA.	2.800	5,29	14.812,00
15	C ÁLCIO + VITAMINA D	CPR.	2.100	0,33	693,00
17	CARVAO ATIVADO PÓ 250 G	UND	20	30,18	603,60
18	CARVEDILOL 6,25 MG	CPR.	15.000	0,09	1.350,00
19	CARVEDILOL 25MG	CPR.	15.000	0,14	2.100,00
20	CEFALEXINA 500MG	CAPS.	50.000	0,60	30.000,00
21	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRA.	3.000	5,47	16.410,00
22	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	CPR.	22.000	0,26	5.720,00
24	CLORIDRATO DE ATENOLOL 50MG	CPR.	35.000	0,08	2.800,00
25	DEXAMETASONA 0,1% CREME	BIS.	5.000	1,38	6.900,00
26	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRA.	4.000	2,13	8.520,00
27	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50MG	CPR.	20.000	0,08	1.600,00
28	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML GOTAS	FRA.	2.500	4,10	10.250,00
29	DIMETICONA 75 MG/ML EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRA.	3.500	1,91	6.685,00
30	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	CPR.	5.000	0,41	2.050,00
31	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	CPR.	5.000	0,28	1.400,00
32	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CPR.	45.000	0,15	6.750,00
33	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRA.	6.000	1,24	7.440,00
34	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO +DIPIRONA 10MG + 250MG COMP	CPR.	12.000	0,44	5.280,00

Cristina



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria**SERIEDADE E TRABALHO**Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc>; seam Código do documento: 090fd043-1517-4e19-b89a-28a68b3d7328

35	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG	CPR.	6.000	0,35	2.100,00
36	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO+ DIPIRONA 6,6 + 333MG/ML FRASCO COM 20ML	FRA.	2.500	8,98	22.450,00
38	FLUCONAZOL 150MG	CAPS.	20.000	0,50	10.000,00
39	FUROSEMIDA 40MG	CPR.	40.000	0,04	1.600,00
40	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR.	120.000	0,02	2.400,00
41	GLICEROL 12% CLISTER	FRA.	280	7,90	2.212,00
42	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR.	120.000	0,02	2.400,00
43	IBUPROFENO 300MG	CPR.	45.000	0,16	7.200,00
44	IBUPROFENO 600MG	CPR.	45.000	0,22	9.900,00
45	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRA.	4.500	1,93	8.685,00
46	INSULINA HUMANA NPH FRASCO AMPOLA	UND	420	27,95	11.739,00
47	INSULINA HUMANA REGULAR FRASCO AMPOLA	UND	420	26,44	11.104,80
48	IPATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML	FRA.	100	1,33	133,00
50	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, GELÉIA	BIS.	280	2,95	826,00
51	LORATADINA 10MG	CPR.	25.000	0,13	3.250,00
52	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRA.	3.500	2,80	9.800,00
53	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR.	10.000	0,08	800,00
54	MEBENDAZOL 100MG	CPR.	6.000	0,27	1.620,00
55	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	FR	5.000	1,61	8.050,00
56	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	CPR.	80.000	0,05	4.000,00
57	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	CPR.	80.000	0,07	5.600,00
58	MEDROXIPROGESTERONA INJETÁVEL	UND	280	39,40	11.032,00
59	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	CPR.	50.000	0,13	6.500,00
60	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	CPR.	120.000	0,13	15.600,00
61	METILDOPA 250MG	CPR.	60.000	0,46	27.600,00
62	METILDOPA 500MG	CPR.	60.000	0,80	48.000,00
63	METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR.	10.000	0,17	1.700,00
64	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRA.	40.000	1,21	48.400,00
65	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	CPR.	30.000	0,19	5.700,00
66	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G	BIS.	4.500	6,66	29.970,00
67	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250U.I. - BISN 10G	BIS.	5.000	2,00	10.000,00
68	NIMESULIDA 100MG	CPR.	40.000	0,13	5.200,00
69	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 U.I. - 60G+APLICADOR	BIS.	4.500	4,30	19.350,00
70	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 U.I./ML - 50ML	FRA.	3.000	4,58	13.740,00
71	NORETISRESTONA 0,35 MG COMPRIMIDO	UND	7.000	0,24	1.680,00
72	ÓLEO DE GIRASSOL 100ml	FRA.	2.400	3,97	9.528,00
73	OMEPRAZOL CÁPSULA 20MG	CAPS.	80.000	0,12	9.600,00
74	PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL GOTAS - 15ML	FRA.	6.000	1,28	7.680,00
75	PARACETAMOL 500MG	CPR.	60.000	0,11	6.600,00
76	PARACETAMOL 750MG	CPR.	40.000	0,19	7.600,00
77	PREDNISONA 20MG	CPR.	50.000	0,24	12.000,00
78	PREDNISONA 5MG	CPR.	50.000	0,07	3.500,00
79	PROMETAZINA 25 MG	CPR.	50.000	0,14	7.000,00
81	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENV.	4.500	1,00	4.500,00
82	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE	FRA.	3.500	1,58	5.530,00
83	SINVASTATINA 20MG	CPR.	30.000	0,12	3.600,00
84	SINVASTATINA 40MG	CPR.	30.000	0,16	4.800,00



86	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRA.	4.500	2,47	11.115,00
87	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 800MG +160MG COMP	COMP	60.000	0,24	14.400,00
88	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	CPR.	75.000	0,04	3.000,00
89	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML INJETÁVEL	AMP.	20.000	2,65	53.000,00
90	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	1.500	5,48	8.220,00
91	ÁGUA BIDESTILADA, PARA IMJEÇÃO 10 ML	AMP.	36.000	0,44	15.840,00
92	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA 500 ML INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	AMP.	700	14,90	10.430,00
93	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	600	1,94	1.164,00
94	AMIODARONA 150MG INJETÁVEL	AMP.	700	2,08	1.456,00
95	AMPICILINA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	FRA. / AMP.	1.200	3,01	3.612,00
96	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	1.000	3,70	3.700,00
97	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL	AMP.	6.000	9,00	54.000,00
98	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETÁVEL	FRA. / AMP.	6.000	8,35	50.100,00
99	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% FRASCO AMPOLA	UND	70	0,95	66,50
101	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	FRA. / AMP.	6.500	3,95	25.675,00
102	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G ENDOVENOSO + DILUENTE INJETÁVEL	FRA. / AMP.	6.000	3,95	23.700,00
103	CETOPROFENO I.M 100MG INJETÁVEL	AMP.	3.500	2,52	8.820,00
104	CETOPROFENO I.V 100MG INJETÁVEL	AMP.	3.000	3,75	11.250,00
105	DEXAMETASONA 2MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	8.000	1,76	14.080,00
106	DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	15.000	2,60	39.000,00
107	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJETÁVEL	AMP.	20.000	0,87	17.400,00
108	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP.	25.000	2,64	66.000,00
110	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG INJETÁVEL	AMP.	7.000	2,14	14.980,00
111	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	12.000	4,28	51.360,00
113	FITOMENADIONA 10MG INJETÁVEL	AMP.	6.500	2,76	17.940,00
114	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL	AMP.	8.000	2,34	18.720,00
116	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	4.000	0,67	2.680,00
117	HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	500	5,70	2.850,00
118	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	FRA. / AMP.	6.000	2,54	15.240,00
120	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% INJETÁVEL	AMP.	600	5,93	3.558,00
121	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	8.000	0,88	7.040,00
122	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL	FRA. / AMP.	4.500	10,35	46.575,00
123	OXITOCINA 1ML INJETÁVEL	AMP.	600	6,81	4.086,00
124	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML INJETÁVEL	AMP.	8.000	3,19	25.520,00
125	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100ML COTA RESERVADA	AMP.	3.000	8,35	25.050,00

Casale



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <http://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 090fd043-1517-4e19-b89a-28a68b5d7328

126	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 250ML COTA RESERVADA	AMP.	3.000	12,15	36.450,00
127	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA RESERVADA	AMP.	3.000	11,65	34.950,00
128	SORO GLICOSADO 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML	AMP.	3.000	9,00	27.000,00
129	SORO RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA RESERVADA	AMP.	3.000	13,60	40.800,00
130	SULFATO DE MAGNÉSIO SOL INJ 50% AMPOLA - 10ML	AMP.	400	8,90	3.560,00
131	VITAMINA DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJ - 2ML	AMP.	16.000	2,38	38.080,00
158	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100ML COTA PRINCIPAL	AMP.	9.000	5,95	53.550,00
159	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 250ML COTA PRINCIPAL	AMP.	9.000	7,02	63.180,00
160	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA PRINCIPAL	AMP.	9.000	10,89	98.010,00
161	SORO RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML COTA PRINCIPAL	AMP.	9.000	13,60	122.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.942.245,90

Belém de Maria/PE, 30 de dezembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale
Contratante


EMPRESA LÍDER MED LTDA
CNPJ/MF: 41.516.064/0001-71
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, nº 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela EMPRESA CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, com sede à Rua Dona Maria de Souza, nº 396, GP B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob nº 31.908.034/0001-02 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sr. Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, CNH nº 01781260810 DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF: 666.650.604-97, nos termos do Edital do Processo Licitatório 002/2022 - Pregão Eletrônico nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas

Casale



para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios



Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
102.015 MAC – Média e Alta Complexidade

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.122.1001.2093.0000 – Manutenção dos Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
102.102 Atenção Básica

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

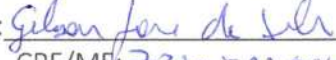
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

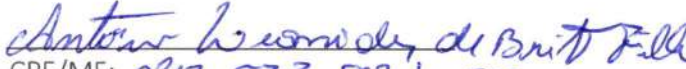
Belém de Maria/PE, 30 de dezembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale
Contratante

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Dados: 2023.01.04 11:40:58 -03'00'

EMPRESA CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ/MF: 31.908.034/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 734.591.004-44


CPF/MF: 043.532.894-89



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços FMS nº. 004/2022, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e a EMPRESA CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, com sede à Rua Dona Maria de Souza, nº 396, GP B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob nº 31.908.034/0001-02 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sr. Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, CNH nº 01781260810 DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF: 666.650.604-97, cujos preços estão a seguir registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	ANLODIPINO BENSILATO 5 MG	CPR.	56.000	0,03	1.680,00
16	CAPTOPRIL 25MG	CPR	120.000	0,03	3.600,00
49	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL CREME 30 G	UND	1.500	14,11	21.165,00
80	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG	CPR.	25.200	0,03	756,00
85	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME COM 400G	POTE	50	44,29	2.214,50
109	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	2.500	1,44	3.600,00
115	GENTAMICINA 40MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP.	2.000	1,99	3.980,00
133	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 2% 100ML	FR	1.500	12,13	18.195,00
134	CARBOLITIUM 300MG	CPR.	21.000	0,24	5.040,00
135	CLONAZEPAM 0,5MG	CPR.	42.000	0,08	3.360,00
136	CLONAZEPAM 2MG	CPR.	84.000	0,06	5.040,00
137	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	CPR.	84.000	0,05	4.200,00
138	CLORPROMAZINA 100MG	CPR.	42.000	0,24	10.080,00
143	FENITOINA SÓDICA 100MG	CPR.	25.200	0,12	3.024,00
151	MORFINA SOL INJ 10MG/ML - 1ML	AMP.	800	3,07	2.456,00
153	RISPERIDONA 3MG	CPR.	8.400	0,21	1.764,00
155	VALPROATO SÓDICO 250MG	CPR.	21.000	0,26	5.460,00
VALOR TOTAL				R\$ 95.614,50	

Belém de Maria/PE, 30 de dezembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale
Contratante

CARLOS EDUARDO
AZEVEDO PEREIRA DE
OLIVEIRA:66665060497
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO AZEVEDO
PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Dados: 2023.01.04 11:41:12 -03'00'
EMPRESA CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ/MF: 31.908.034/0001-02
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, n° 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela EMPRESA MS HOSPITALAR LTDA, com sede à Rua Buenopolis, n° 200, Rua de Acesso BR 324, Galpão B, 35° Bl, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ sob n° 36.191.620/0001-00 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sr. Jeanderson Alecrim de Santana, RG: 0941188256, inscrito no CPF/MF: 013.762.285-64, nos termos do Edital do Processo Licitatório 002/2022 - Pregão Eletrônico n° 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/1993.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas

JEANDERSON
ALECRIM
DE
SANTANA:0
1376228564

Assinado de
forma digital por
JEANDERSON
ALECRIM DE
SANTANA:01376
228564
Dados:
2023.01.05
17:49:13 -03'00'

Assinado



para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

JEANDERSON
ALECRIM
DE
SANTANA:0
1376228564

Assinado de
forma digital por
JEANDERSON
ALECRIM DE
SANTANA:013762
28564
Dados: 2023.01.05
17:50:08 -03'00'



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

JEANDERSON
N ALECRIM
DE
SANTANA:0
1376228564

8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Assinado de forma
digital por
JEANDERSON
ALECRIM DE
SANTANA:013762
28564
Dados: 2023.01.05
17:51:13 -03'00'



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

JEANDERSON
ALECRIM
DE
SANTANA:0
1376228564

Assinado de forma
digital por
JEANDERSON
ALECRIM DE
SANTANA:013762
28564
Dados: 2023.01.05
17:52:21 -03'00'



Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

JEANDERSON
ALECRIM
DE
SANTANA:0
1376228564

Assinado de
forma digital por
JEANDERSON
ALECRIM DE
SANTANA:013762
28564
Dados: 2023.01.05
17:53:37 -03'00'



Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.015 MAC – Média e Alta Complexidade

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.122.1001.2093.0000 – Manutenção dos Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.102 Atenção Básica

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

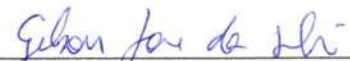
Belém de Maria/PE, 30 de dezembro de 2022.

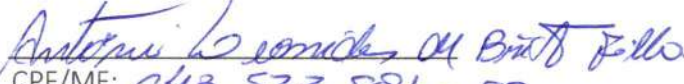

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale
Contratante

JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
EMPRESA MS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/MF: 36.191.620/0001-00
Contratada

Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
Dados: 2023.01.05 17:54:48 -03'00'

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 734.511.004-42


CPF/MF: 043.532.894-89



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços FMS nº. 003/2022, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e a EMPRESA MS HOSPITALAR LTDA, com sede à Rua Buenopolis, nº 200, Rua de Acesso BR 324, Galpão B, 35º Bl, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ sob nº 36.191.620/0001-00 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sr. Jeanderson Alecrim de Santana, RG: 0941188256, inscrito no CPF/MF: 013.762.285-64, cujos preços estão a seguir registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
100	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL	AMP.	2.800	3,54	9.912,00
112	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML INJETÁVEL	AMP.	1.680	2,78	4.670,40
119	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	FRA. / AMP.	6.500	5,34	34.710,00
132	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR.	126.000	0,22	27.720,00
139	CLORPROMAZINA 25MG (5MG/ML)	AMP.	2.100	2,73	5.733,00
140	DIAZEPAM 10MG AMPOLA	AMP.	5.040	1,10	5.544,00
144	FENOBARBITAL 100MG	CPR.	84.000	0,22	18.480,00
146	FENTANIL 0,05mg/ml FRASCO AMPOLA 10ML	UND	600	6,24	3.744,00
147	FLUOXETINA 20MG	CPR.	84.000	0,08	6.720,00
148	HALOPERIDOL 5MG	CPR.	25.200	0,26	6.552,00
149	HALOPERIDOL SOL INJ 5MG/ML - 1ML	AMP.	840	3,40	2.856,00
150	MIDAZOLAM 5MG/ML FRASCO AMPOLA 10ML	UND	1.500	10,62	15.930,00
152	RISPERIDONA 2MG	CPR.	16.800	0,14	2.352,00
154	TRAMADOL SOLUÇÃO INJ 50MG/ML - 2ML	AMP.	4.200	4,10	17.220,00
156	VALPROATO SÓDICO 250MG LÍQUIDO	SUSP.	1.500	13,50	20.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 182.393,40	

Belém de Maria/PE, 30 de dezembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale
Contratante

JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
Assinado de forma digital por
JEANDERSON ALECRIM DE
SANTANA:01376228564
Dados: 2023.01.05 17:55:57 -03'00'

EMPRESA MS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/MF: 36.191.620/0001-00
Contratada



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 005/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, nº 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, N° 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela EMPRESA CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av. Manoel Borba, nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, inscrita no CNPJ sob nº 40.788.766/0001-05 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sra. Maria do Carmo de Lima e Silva, CNH nº 02386004795 DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF: 195.027.884-00, nos termos do Edital do Processo Licitatório 002/2022 - Pregão Eletrônico nº 002/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, referente aos itens discriminados no Anexo Único desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas



para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.



Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.



Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios



Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.302.1011.2107.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.015 MAC – Média e Alta Complexidade

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.122.1001.2093.0000 – Manutenção dos Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recursos próprios

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Atividade Programática: 03.10.301.1003.2096.0000 – Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.102 Atenção Básica

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém de Maria/PE, 30 de dezembro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale
Contratante


MARIA DO CARMO
DE LIMA E
SILVA:19502788400
EMPRESA CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 40.788.766/0001-05
Contratada

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE LIMA E
SILVA:19502788400

Dados: 2023.01.12 14:35:31 -03'00'

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 734.517.004-42


CPF/MF: 043.532.894-88



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 005/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços FMS nº. 005/2022, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA e a EMPRESA CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av. Manoel Borba, nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, inscrita no CNPJ sob nº 40.788.766/0001-05 doravante denominada apenas LICITANTE neste ato representada pelo(a) Sra. Maria do Carmo de Lima e Silva, CNH nº 02386004795 DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF: 195.027.884-00, cujos preços estão a seguir registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	CLORIDRATO DE ATENOLOL 25MG	CPR.	35.000	0,05	1.750,00
141	DIAZEPAM 10MG COMP	CPR.	84.000	0,07	5.880,00
142	DIAZEPAM 5MG COMP	CPR.	63.000	0,07	4.410,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.040,00	

Belém de Maria/PE, 30 de dezembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Cristina Gonçalves Casale
Contratante

MARIA DO CARMO
DE LIMA E
SILVA:19502788400

Assinado de forma digital
por MARIA DO CARMO DE
LIMA E SILVA:19502788400
Dados: 2023.01.12 14:36:29
-03'00'

EMPRESA CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 40.788.766/0001-05
Contratada



PROCESSO LICITATÓRIO 007/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 10.184.703/0001-70, com sede na Estrada do Ena, n/s, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr **Rolph Eber Casale Junior**, Prefeito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 047.323.064-03, portador da Cédula de Identidade nº 6.528.904 – SSP/PE, residente à Rua, Cleto Campelo, nº 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela **Empresa José Leandro da Silva Junior Combustíveis**, com sede à Rod PE 120, nº 0, Km 6, Distrito de Roçadinho, Catende/PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.971.296/0001-81, doravante denominada apenas **LICITANTE** neste ato representada pelo Sr. José Leandro da Silva Junior, inscrito no CPF/MF: 816.790.414-87, RG: 4214526 SSP/PE, domiciliado na Rua José Cordeiro de Miranda, nº 0, Centro, Canhotinho/PE, nos termos do Edital do **Processo Licitatório 007/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de combustíveis destinados às diversas Secretarias do Município de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Abastecer os veículos da frota municipal até um raio de 15 Km da sede do Município.

5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

6- DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

8- DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

9- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10- DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11- DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04.122 Administração Geral

Atividade Programática: 04.122.0401.2015.0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

01.01 Recurso Próprio

Órgão: 02.10 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Unidade Orçamentária: 20.122 Administração Geral

Atividade Programática: 20.122.0401.2056.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

01.01 Recurso Próprio

Órgão: 02.09 Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unidade Orçamentária: 04.122 Administração Geral

Atividade Programática: 04.122.0401.2045.0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Infra Estrutura

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recurso Próprio

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 Ensino Fundamental

Atividade Programática: 12.361.1201.2063.0000 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - Fundeb

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

252.001 Transferência do FUNDEB 30%

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 Ensino Fundamental

Atividade Programática: 12.361.1206.2027.0000 Manutenção do PNATE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recurso Próprio

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 Educação Fundamental

Atividade Programática: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recurso Próprio

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 Educação Fundamental



Atividade Programática: 12.361.1206.2027.0000 Manutenção do PNATE
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
122.005 Programa do PNATE

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 12.361 Educação Fundamental
Atividade Programática: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
122.010 T.R.A.N.

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 12.361 Educação Fundamental
Atividade Programática: 12.361.1206.2027.0000 Manutenção do PNATE
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
122.002 Salário Educação – QSE

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 10.122 Administração Geral
Atividade Programática: 10.122.1001.2093.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
001.001 Recurso Próprio

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 10.304 Vigilância Sanitária
Atividade Programática: 10.304.1009.2111.0000 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
102.112 Vigilância em Saúde

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade Programática: 10.302.1011.2107.0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
102.015 Mac-média e Alta Complexidade

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade Programática: 10.302.1008.2105.0000 Manutenção das Atividades do SAMU
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
102.015 Mac-média e Alta Complexidade

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 10.301 Atenção Básica
Atividade Programática: 10.301.1006.2102.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal - SB
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
102.002 Atenção Básica



Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 10.301 Atenção Básica
Atividade Programática: 10.301.1003.2096.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
102.002 Atenção Básica

Órgão: 03.20 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 08.122 Administração Geral
Atividade Programática: 08.122.0801.2069.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
001.001 Recurso Próprio

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

14- DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

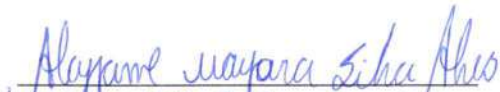
Belém de Maria/PE, 26 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA
ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito


JOSÉ LEANDRO DA SILVA JUNIOR
COMBUSTÍVEIS
CNPJ/MF: 26.971.296/0001-81
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 734.517.004-44


CPF/MF: 108.013.154-09



ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 001/2022, celebrada entre o MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA e a empresa JOSE LEANDRO DA SILVA COMBUSTIVEIS, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório nº. 007/2022 - Pregão Eletrônico nº. 001/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	LITROS	55.000	PETROBAHIA	5,98	328.900,00
2	ÓLEO DIESEL	LITROS	165.000	PETROBAHIA	7,27	1.199.550,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.528.450,00	



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE. ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 090f043-1517-4e19-b89a-28a68b3d7328

CONTRATO ADM Nº 063/2022 – 50% DO VALOR REGISTRO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA JOSÉ LEANDRO DA SILVA JUNIOR COMBUSTÍVEIS.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 10.184.703/0001-70, com sede na Estrada do Ena, n/s, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Gestor, o **Sr Rolph Eber Casale Junior**, Prefeito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 047.323.064-03, portador da Cédula de Identidade nº 6.528.904 – SSP/PE, residente à Rua, Cleto Campelo, nº 01, Centro, nesta cidade, e como **CONTRATADA, a Empresa José Leandro da Silva Junior Combustíveis**, com sede à Rod PE 120, nº 0, Km 6, Distrito de Roçadinho, Catende/PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.971.296/0001-81, doravante denominada apenas **LICITANTE** neste ato representada pelo Sr. José Leandro da Silva Junior, inscrito no CPF/MF: 816.790.414-87, RG: 4214526 SSP/PE, domiciliado na Rua José Cordeiro de Miranda, nº 0, Centro, Canhotinho/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, do tipo “**menor preço**” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preço para Fornecimento parcelado de combustíveis destinados às diversas Secretarias do Município de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) objeto que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento do(s) objeto será(ão) de até **24 (vinte e quatro) horas** contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 2º - O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06(seis) meses contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - A fiscalização e a gestão do **CONTRATO** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do fornecimento;

II- O Gestor Municipal, o Sr. **Rolph Eber Casale Júnior** nomeia como o Sr. José Laudenor de Assunção, MAT. 1583, Secretário Municipal de Transportes como fiscal de contrato, a partir da data de assinatura e emissão do mesmo.

Parágrafo Único – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 223.610,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Dez Reais)** de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante, de acordo com planilha constante no Anexo I deste termo.



§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Município de Belém de Maria.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04.122 Administração Geral

Atividade Programática: 04.122.0401.2015.0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

01.01 Recurso Próprio

Órgão: 02.10 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Unidade Orçamentária: 20.122 Administração Geral

Atividade Programática: 20.122.0401.2056.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

01.01 Recurso Próprio

Órgão: 02.09 Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unidade Orçamentária: 04.122 Administração Geral

Atividade Programática: 04.122.0401.2045.0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Infra Estrutura

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recurso Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Belém de Maria a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Município de Belém de Maria de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Belém de Maria ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 090f043-1517-4e19-b89a-28a68b3d7328

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

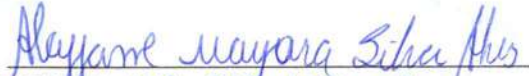
Belém de Maria/PE, 26 de julho 2022.


MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA
ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito


JOSÉ LEANDRO DA SILVA JUNIOR
COMBUSTÍVEIS
CNPJ/MF: 26.971.296/0001-81
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 734.511.004-44


CPF/MF: 108.013.154-09



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N° 063/2022

Este documento é parte integrante do Contrato n°. 063/2022, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA** e a empresa JOSE LEANDRO DA SILVA COMBUSTIVEIS, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório n°. 007/2022 - Pregão Eletrônico n°. 001/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	LITROS	7.000	PETROBAHIA	5,98	41.860,00
2	ÓLEO DIESEL	LITROS	25.000	PETROBAHIA	7,27	181.750,00
VALOR TOTAL						223.610,00